



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 132 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

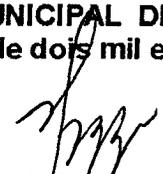
Art. 1º - O art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29
de dezembro de 2000 que "Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento
Gonçalves, Estabelece o Código Tributário Municipal e dá outras providências",
passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 132 - Os débitos inscritos em dívida ativa em
processo de execução ou não, poderão ser
parcelados, após devidamente atualizados, em até
36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas,
desde que o valor mínimo de cada parcela não seja
inferior a 02 (duas) URMs para os débitos de ISSQN
e 01 (uma) URM para os débitos de IPTU." (NR)**

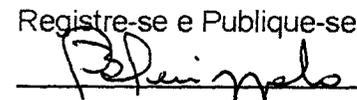
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e,
em especial os incisos I a VI do art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29 de
dezembro de 2000 e a Lei Complementar nº 51, de 13 de setembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município
Processo nº 5386, de 08.08.2001.

**Registrado (a) às fls. 045
e publicado (a)
Em 27 / 12 / 2001**

